

Conservatória do Registo Civil de Faro (5.º escalão, índice 350), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Odete Pais Mesquita Canário, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Cantanhede — nomeada ajudante principal da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra (2.º escalão, índice 315), com efeitos à data da entrada em funcionamento desta Conservatória, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Rectificação n.º 2429/2003.** — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2003, a p. 17 981, rectifica-se que, no despacho n.º 23 534/2003 (2.ª série), onde se lê «Rosa Maria Coimbra Simões, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Santa Cruz da Graciosa, nomeada em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 2 de Julho de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)» deve ler-se «Rosa Maria Coimbra Simões, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Santa Cruz da Graciosa, nomeada em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)».

5 de Dezembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Instituto de Reinserção Social

**Despacho (extracto) n.º 24 854/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Novembro de 2003 da presidente do Instituto de Reinserção Social:

Maria João de Sousa Mendes Correia Morais Tristão, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior de reinserção social, de nomeação definitiva, do quadro deste Instituto — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro com efeito a 22 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 13 727/2003 (2.ª série).** — Com a anuência do presidente da direcção do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho e por meu despacho de 28 de Novembro de 2003, a assessora principal do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho Maria Helena de Faria Pinto de Meneses Pinto Barbosa, é transferida para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia com a categoria de assessora jurídica principal, escalão 2, índice 770, com efeitos a 1 de Dezembro de 2003, considerado-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2003. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

### Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações

**Despacho n.º 24 855/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e da alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, é nomeado representante do Ministério da Defesa Nacional na Comissão de Planeamento de Emergência das

Comunicações o coronel Joaquim José Cardoso Ribeiro, substituindo assim o capitão de mar-e-guerra Raul David Nunes Vieira Pita. Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003.

24 de Novembro de 2003. — O Presidente, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.

### Direcção-Geral da Energia

**Despacho n.º 24 856/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do artigo 5.º do anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de Julho, conjugado com a alínea *k*) do despacho n.º 23 456/2001 (2.ª série), de 30 de Outubro, do director-geral da Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2001, reconheço a REDINSPAL — Inspecção de Redes de Gás, L.ª, com sede na Rua do Rego Lameiro, 50, rés-do-chão, Porto, como entidade inspectora das redes e ramais de distribuição e instalações de gás, mantendo-se a sua validade enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na base do seu reconhecimento, designadamente a acreditação no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

11 de Dezembro de 2003. — O Subdirector-Geral, *Bento de Morais Sarmento*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

**Portaria n.º 1572/2003 (2.ª série).** — No ano de 1999 foi detectado em Portugal o nemátodo da madeira do pinheiro, *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle *et al.*, sendo este organismo um dos mais prejudiciais para a madeira de coníferas.

Com o objectivo de controlar, evitar a dispersão e erradicar o nemátodo da madeira do pinheiro, foi publicada a Portaria n.º 7/2000, de 7 de Janeiro, posteriormente revogada pela Portaria n.º 518/2001, de 24 de Maio, que por sua vez veio a ser alterada pela Portaria n.º 364/2002, de 5 de Abril, onde são estabelecidas medidas de protecção fitossanitária extraordinárias consideradas indispensáveis ao combate deste organismo.

Da experiência adquirida com a aplicação daquelas medidas de protecção fitossanitária resulta que o nemátodo da madeira do pinheiro está circunscrito a uma zona restrita do território nacional.

Considerando a necessidade de continuar a assegurar a eficácia das medidas de protecção fitossanitária, com vista à total erradicação do nemátodo da madeira do pinheiro do território nacional, há que adoptar os procedimentos que decorrem da Decisão da Comissão n.º 2001/218/CE, de 12 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decisão da Comissão n.º 2002/124/CE, de 13 de Fevereiro, e pela Decisão da Comissão n.º 2003/127/CE, de 24 de Fevereiro.

Atendendo à necessidade de introduzir novamente alterações na Portaria n.º 518/2001, de 24 de Maio e, ainda, ao elevado número de diplomas pelos quais se encontra dispersa a regulamentação das medidas de protecção fitossanitária contra o nemátodo da madeira do pinheiro, torna-se desejável a concentração da legislação num único diploma.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/99, de 12 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 517/99, de 4 de Dezembro, 63/2000, de 19 de Abril, 160/2000, de 27 de Julho, 269/2001, de 6 de Outubro, 172/2002, de 25 de Julho, 142/2003, de 2 de Julho, e 231/2003, de 27 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º

#### Âmbito

1 — A presente portaria estabelece as medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis para o combate ao nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle *et al.* e seu vector *Monochamus galloprovincialis* (Oliv.), de modo a evitar a sua dispersão e permitir a sua erradicação do território nacional.

2 — As medidas previstas nos números seguintes obrigam todos os operadores económicos, produtores ou outros detentores de coníferas hospedeiras ao seu cumprimento e são aplicáveis anualmente até à total erradicação do NMP do território nacional.